



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Câmara Mun. de Vereador de Murici

Fls. 01 *ff*

Lei nº 04 de 22 de agosto de 2019.

Cria o “**PROGRAMA PRATA DA CASA**” que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de Grupos, Bandas, Cantores ou Instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com Financiamento Público Municipal.

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de Grupos, Bandas, Cantores ou Instrumentista locais na abertura de eventos musicais que contem com Financiamento Público Municipal.

Parágrafo Único – Equipara-se ao Financiamento Público, para fins dessa Lei, toda e qualquer disponibilidade de espaços públicos, suporte físico, estrutural de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado a realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Câmara de Vereadores, Murici, 22 de agosto de 2019.

FAUSTO BATISTA

Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereadores de Murici

Fis. 02

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2019

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI, Estado de Alagoas, Sr. Fausto Batista, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 46/2018, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi efetivamente recebido pelo Poder Executivo;

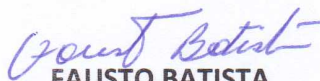
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR o projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Murici/AL, 22 de agosto de 2019.


FAUSTO BATISTA
Vereador Presidente